

## **A visão do acesso à justiça dos alunos concluintes do ensino médio da Escola Estadual Domingos Justino Ribeiro no município de Mateus Leme e Escola Estadual Juscelino Kubistchek de Oliveira em Betim**

*Accessing the justice: the point of view from high school students from Escola Estadual Domingos Justino Ribeiro located in Mateus Leme and Escola Estadual Juscelino Kubistchek de Oliveira located in Betim*

Aline R. de Aguiar<sup>1</sup>; Cristiano A. Bahia<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Gradua Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim, Rua do Rosário, 1081, Bairro Angola, CEP32604-115, Betim, Minas Gerais. [aline\\_rosi@hotmail.com](mailto:aline_rosi@hotmail.com)

**Palavras-chave:** direitos humanos; garantia de acesso à justiça; cidadania.

**Keywords:** human rights; accessing justice warranty; citizenship.

Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais que estão previstos na constituição. Exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e obrigações e lutar para que sejam colocados em prática. Para exercer a cidadania, os membros de uma sociedade devem usufruir dos direitos humanos, direitos fundamentais tanto no âmbito individual, coletivo ou institucional. Assim também poderão cumprir os seus deveres para o bem da sociedade. Os temas trabalhados são de suma importância na formulação de ideias referentes ao que seja o direito Acesso à Justiça, meios de acesso judicial e suas garantias pressupostas constitucionalmente a todo cidadão brasileiro. A doutrina tradicional considera o acesso à justiça como direito de ingressar no sistema jurisdicional e ao processo. A Constituição Federal de 1988 expressa este direito, nos termos do art. 5º, XXXV, ao dispor que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Trata-se do princípio da inafastabilidade da jurisdição, o qual significa que o Estado não pode negar-se a solucionar quaisquer conflitos em que alguém alegue lesão ou ameaça de direito. Esse princípio estabelece como garantia aos cidadãos que o poder judiciário não pode deixar de proferir decisão sobre qualquer processo legal. Assim sendo, o cidadão, por meio do direito de ação postulará a tutela jurisdicional ao Estado. Embora, para que ocorra uma decisão do Estado, este deverá ser provocado pela parte ofendida, portanto, este cidadão deverá conhecer previamente seus direitos e deveres de forma prévia, o critério de seu objeto, assessorado por um defensor conforme suas condições socioeconômicas. Pode-se afirmar, portanto, que o conceito de acesso à justiça é sinônimo de acesso ao Poder Judiciário. O presente projeto de pesquisa foi executado pelos alunos do Direito da Pontifícia Universidade Católica Minas Gerais, campus Betim,

mediante autorização da direção de cada escola. Em relação ao que se espera da formação dos jovens que em breve assumirão a vida adulta e tornar-se-ão cidadãos em diversos postos, em diversas áreas de trabalho na sociedade, espera-se maturidade para tanto. As instituições de algum modo, dada uma com um propósito, estimulam estes adolescentes e jovens em fase inicial de desenvolvimento racional e psicológico um conceito crítico, com a expectativa de se tornarem adultos conscientes de seus direitos e deveres nas suas ações. De modo que se reconheçam como um ser em constante desenvolvimento. Essa pesquisa se deu na Escola Estadual J.K., como é conhecido na comunidade e na Escola Estadual Justino Ribeiro, no município da Cidade de Mateus Leme como meio de organizar uma interpretação comparativa de dados sobre o assunto. Utilizando o mesmo questionário, a intenção é verificar se há entre as variáveis independentes uma relação que possa ampliar nosso entendimento sobre os dados percebidos em cada escola. Acredita-se que pode haver aqui uma probabilidade de observar alguma variável interveniente na vida dos alunos de cada uma das comunidades escolar e enriquecer a construção do nosso levantamento de dados. O Acesso à justiça é provido pelas garantias advindas do devido processo legal (contraditório, ampla defesa, isonomia e dignidade da pessoa humana), ou, em outro falar, com o devido processo constitucional. (NEVES, 2007). O objeto de Pesquisa deste projeto são os alunos no último ano do Ensino Médio. As escolas e municípios selecionados para realização da pesquisa são: Escola Estadual Domingos Justino Ribeiro – Mateus Leme, Minas Gerais e Escola Estadual Juscelino Kubistchek Oliveira – Betim, Minas Gerais. Em relação ao entendimento no tocante ao direito acesso à justiça: 1) Estes alunos estão preparados e bem informados para assumirem seus direitos e deveres como cidadãos na vida adulta? 2) Eles possuem conhecimento suficiente de como acessar a justiça de acordo com suas necessidades? O que poderá os estudantes da Faculdade de Direito fazer para alcançar esses alunos, que em breve se tornarão adultos, e deverão assumir exercer e defender com maior propriedade sua cidadania. Quais iniciativas poderiam resultar em melhor qualidade no reconhecimento de direitos? As faculdades de Direito, Psicologia e outros cursos, podem exercer um papel multidisciplinar de esclarecimento de dúvidas e divulgação de informação sobre cidadania nestas escolas, assim enfatiza Silva (2002), “podem fazê-lo também pela prestação de serviços à comunidade. “Pode-se afirmar que não basta o Estado oferecer os serviços da defensoria pública”. Os jovens precisam reconhecer em primeiro plano o seus direitos, e assim poderão exercê-los com propriedade. Do ponto de vista do impacto social é possível explorar o tema do acesso à justiça através de dois ângulos de abordagem: a igualdade de oportunidades (o sistema deve ser igualmente acessível a todos) e a igualdade de resultados

(o sistema deve oferecer respostas que sejam individual e socialmente justas), (LAURIS, 2009). Em acordo com Reis (2016) “Não existe cidadania efetiva se os indivíduos não puderem exercer seus direitos de forma plena o que, em última instância significa ao poder judiciário”. Evidenciados os limites da capacidade do Estado na realização do acesso à justiça, é verídico que as oportunidades de acesso podem contribuir significativamente para a produção de resultados socialmente mais justos, como determina a constituição federal brasileira. Embora a ideia de isonomia constitucional seja atraente aos leitores e não dá pra negar seu intuito de promover com efetividade os atos que necessitem envolvimento jurídico para solucionar as demandas de Justiça na vida do cidadão que está se formando agora, esse projeto de pesquisa aqui elaborado busca de certa modo alcançar esse sentimento, em relação à igualdade no jovem estudante destas escolas selecionadas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Organização das Nações Unidas, em seu primeiro artigo diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” Considerado o valor qualitativo dessa expressão “dotados de razão e de consciência”, esse tratado deveria ser mais uma garantia em relação à vida dos jovens que perceptivelmente tornam-se alienados em seus direitos, se não forem adequadamente orientados, ou no mínimo, bem informados destes.

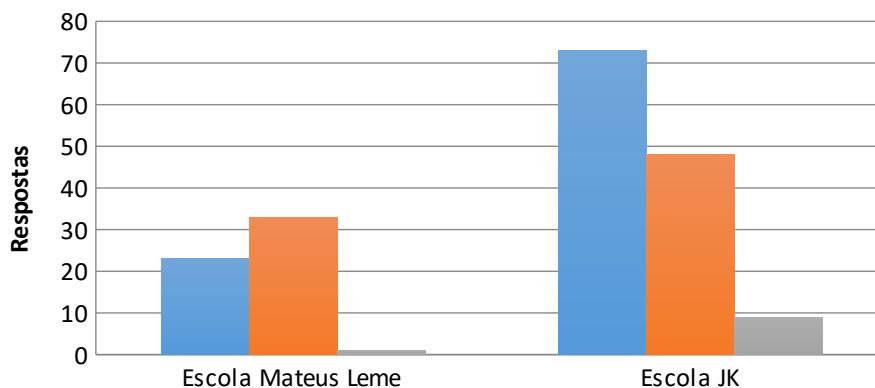
Os objetivos específicos deste trabalho são a) Levantar possíveis demandas judiciais, mediante questionário objetivo, quais os eventuais conflitos dos alunos; b) Estudar o conceito qualitativo (positivo ou negativo) de Acesso à Justiça para os alunos dentre o âmbito de duas escolas estaduais de Ensino Médio; c) Compreender, ainda que parcialmente, o discernimento de suas experiências pessoais no tocante ao Acesso à Justiça.

E o que justifica este estudo é que a garantia constitucional do Acesso à Justiça, está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...] direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça ao direito.”

O levantamento destes dados foi realizado nas escolas mencionadas em maio de 2017, à saber sobre quais os conceitos de acesso à Justiça comparando os dados, já obtidos através dos alunos de cada escola e a compreensão destas experiências qualitativamente.

## Questão 1) Possível demanda judicial do aluno?

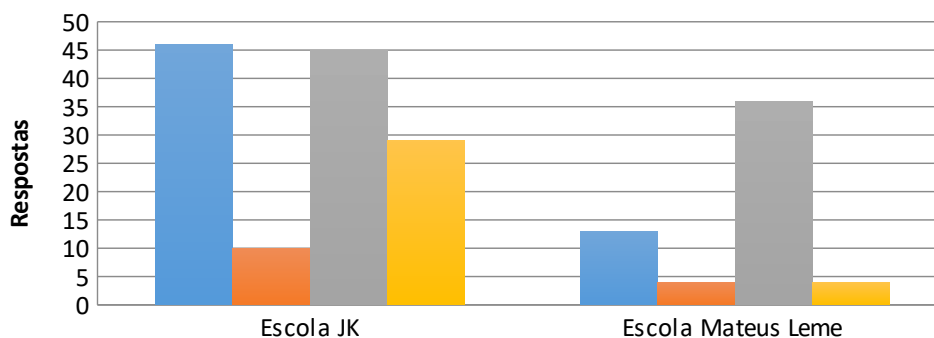
Gráfico 1



As turmas do 3º ano da escola Domingos Justino Ribeiro tem um número menor de aluno, no entanto, envolveram-se mais em responder o questionário aplicado.

## Questão 2) Quais as demandas (lides) mais recorrentes na vida do aluno?

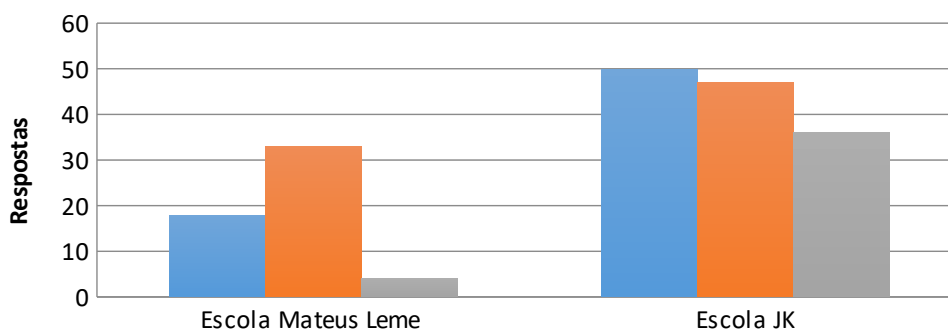
Gráfico 2



É possível verificar que há entre as variáveis independentes uma relação de qualidade mais negativa em relação ao acesso à justiça no Brasil na concepção dos alunos entrevistados.

## Questão 3) Qual foi o resultado?

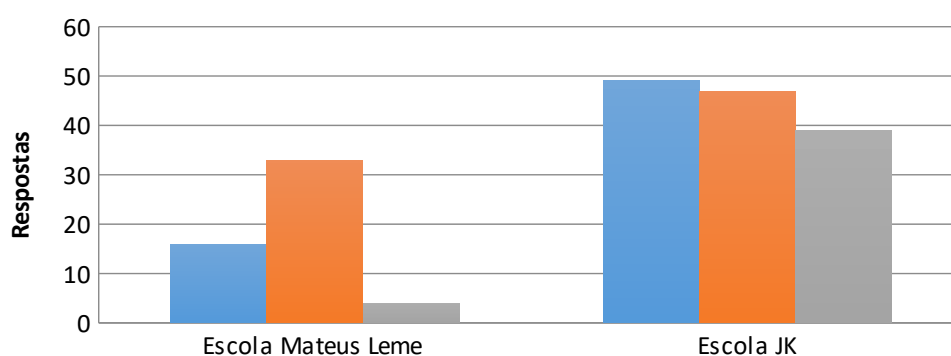
Gráfico 3



Esse gráfico demonstra uma diferença ainda maior em relação aos resultados obtidos na justiça como experiência na vida destes alunos.

Questão 4) Como ele, o aluno, avalia esse resultado?

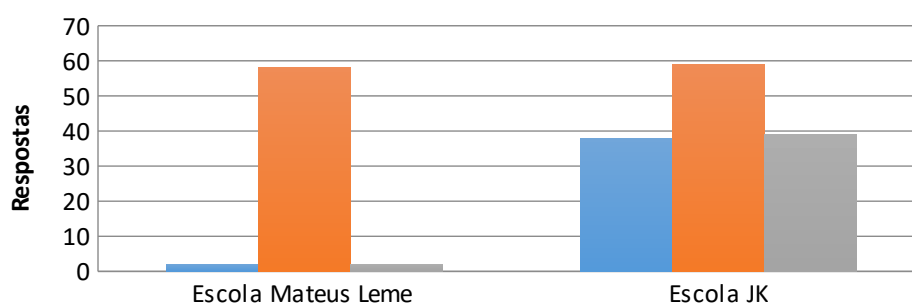
Gráfico 4



Observa-se que os alunos da escola Justino Ribeiro responderam de forma mais concisa, qualificando como desfavorável sua experiência no judiciário em relação ao acesso à justiça por um número numero consideravelmente maior de alunos.

Questão 5) Se o aluno considera que há um real acesso à justiça no Brasil?

Gráfico 5

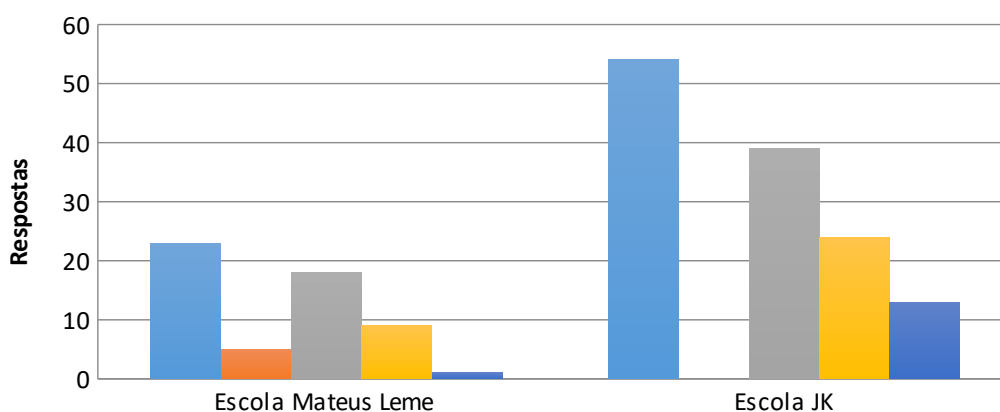


TM TM

A opinião dos alunos em relação ao Acesso à Justiça possui uma posição mais negativa do que positiva nesta pesquisa.

Questão 6) Qual principal meio que o aluno utiliza para se defender ou buscar seus direitos:

Gráfico 6



O principal meio relatado pelos alunos como forma de defender seus direitos foi o de defensoria pública e advogado da família em seguida.

Os alunos das escolas analisadas demonstraram que, tanto a conscientização, quanto o acesso e a resposta do Estado, frente a situação do aluno ameaçado de lesão, seja qualitativamente e/ou quantitativamente falando, não conseguiram atender adequadamente suas demandas enquanto cidadãos. De modo, que um número bem maior de alunos classificou o princípio de acesso à justiça como ineficiente ou insatisfatório.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL; 1988.

REIS, R. C.; CUNHA, J. G. S.; Repensando o papel democrático na mediação no Estado Democrático de Direito; Revista Eletrônica: Mediação - TRT PR - P.8, V. 5 - n. 53 - Publicado agost. / 2016, p. 77 a 81.

---

LAURIS, Élida; Entre o social e o político: A luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo, Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 87 | 2009, colocado online no dia 15 Outubro 2012, criado a 12 Maio 2017. URL: <http://rccs.revues.org/1464>; DOI: 10.4000/rccs.1464, Acessado em: 03/05/2017.

NEVES, L. C.; Execução e principiologia do processo democrático: ação e defesa no cumprimento de sentença / Lucas Cruz Neves. Dissertação (Mestrado) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2007.119f.

SILVA, J. A.; Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a constituição. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2002.